



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER N° ____ /2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 114/2022, que concede isenção de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóvel residencial portadores de Doenças Raras no município do Recife.

RELATÓRIO

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n° 114/2022**, de autoria do Vereador Felipe Alecrim, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

O projeto de lei tem como objetivo garantir a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para prover um alento financeiro às famílias acometidas por essas enfermidades.

ANÁLISE

A presente matéria busca assegurar a referida isenção, visto que os tratamentos dessas doenças são bastante dispendiosos. De maneira que a proposta, do ponto de vista meritório, vai ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), conceitua-se Doença Rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas a cada 100.000 (cem mil) indivíduos, o que representa 1,3 (uma vírgula três) para cada 2.000 (duas mil) pessoas.

A Saúde é um direito de todos e dever do Estado e essas pessoas precisam ter um apoio por parte do Governo, a fim de viver com dignidade.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

É importante registrar que, de acordo com o § 1º do art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015): “O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.”.

Porém, objetivando aperfeiçoar a referida matéria, ampliando a sua abrangência para as pessoas com deficiência, proponho a apresentação da seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2022.

Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 114/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Concede isenção de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para pessoa com deficiência e/ou doença rara que seja proprietária de imóvel residencial no município do Recife.

Art. 1º O Poder Executivo do Município do Recife fica obrigado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) à pessoa com algum tipo de deficiência e/ou doença rara que seja proprietária de imóvel residencial, assim como para seu cônjuge ou filhos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência e/ou doença rara aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Art. 3º A isenção de que trata o art. 1º será concedida somente para um único imóvel que a pessoa com deficiência e/ou doença rara seja proprietária ou que possua dependente(s) portador(es) com essa condição.

Parágrafo único. O imóvel, objeto da isenção do tributo municipal, deverá ser utilizado para uso próprio residencial da pessoa com deficiência e/ou doença rara ou de sua família, independente do tamanho.

Art. 4º Para ter direito à isenção de que trata o art. 1º, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo proprietário do imóvel no qual reside com sua família, possui algum tipo de deficiência e/ou doença rara;

.....

III - quando cabível, documento hábil do dependente com deficiência e/ou doença rara, a fim de se comprovar o vínculo de dependência, sendo esse:

.....

IV – no caso da pessoa com doença rara, atestado médico fornecido por especialista na área, contendo:

.....”

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 114/2022, de autoria do Vereador Felipe Alecrim, bem como da emenda modificativa ora proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 114/2022, de autoria do Vereador Felipe Alecrim, bem como da emenda modificativa ora proposta.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular

Pastor Júnior Tércio
Membro Suplente

Júnior Bocão
Membro Suplente

